



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII

Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO III

Alterações legislativas

[...]

Artigo 269.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho, que define o regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente diploma define o regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas e das lavarias de minério e dos trabalhadores da indústria de extração e transformação da pedra.

Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 -O presente diploma aplica-se ainda aos trabalhadores da indústria de extração e transformação das pedreiras que trabalhem diretamente na extração e transformação da pedra de acordo com a lista de profissões.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3 -A cessação das atividades a que se referem os n.ºs 1 e 2 antes do requerimento da pensão não prejudica a aplicação do presente regime relativamente ao período de tempo em que a atividade em causa foi efetivamente exercida.

4 - [Anterior n.º 3].

Artigo 4.º

[...]

1 -A idade normal de pensão de velhice fixada no regime geral de segurança social é reduzida em três meses por cada seis meses de serviço efetivo em trabalho de fundo, nas lavarias de minério, na extração ou na transformação da pedra prestado ininterrupta ou interpoladamente, procedendo-se à eliminação do fator de sustentabilidade aplicável.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 5.º

[...]

1 - O montante da pensão por invalidez ou velhice é calculado nos termos do regime geral da segurança social, com um acréscimo à taxa global de formação de 2,2% por cada dois anos de serviço efetivo em trabalho de fundo, nas lavarias de minério, na extração ou na transformação da pedra prestado ininterrupta ou interpoladamente.

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - Os períodos em que o trabalhador prestou serviço na extração ou na transformação da pedra são comprovados por documento que ateste o exercício da profissão na indústria



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

das pedreiras e respetivo período de exercício, emitido pela entidade empregadora com licença de exploração de pedreiras.

3 -[Anterior n.º 2].»

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

Rita Rato

Jorge Machado

Nota Justificativa: A longa luta dos trabalhadores mineiros e do seu sindicato tem exigido sempre o alargamento do regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas aos trabalhadores das lavarias de minério. No mesmo sentido, os trabalhadores das pedreiras têm lutado para inclusão no mesmo regime.

Com esta proposta, o PCP pretende consagrar o direito ao regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas aos trabalhadores das lavarias, bem como aos trabalhadores da indústria de extração e transformação da pedra. Propõe-se ainda para estes trabalhadores que, para efeitos do cálculo da idade de reforma, seja reduzida em três meses por cada seis meses de serviço efetivo em trabalho de fundo, nas lavarias de minério, na extração ou na transformação da pedra prestado ininterrupta ou interpoladamente, e eliminação do fator de sustentabilidade aplicável.